

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006050716

Nome: E.E. NOVA PONTE

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 8/2024

1. Histórico

A **Escola Estadual Nova Ponte** mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua João Rincon, S/N, Povoado de Nova Ponte, Itapaci/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

A **Escola Estadual Nova Ponte** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 229, de 05/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

A unidade escolar dispõe de 04 salas de aula amplas e arejadas, secretaria, diretoria, sala dos professores, coordenação, biblioteca, banheiros masculino, feminino e para PcD, quadra de esporte coberta em fase de acabamento, pátio coberto, pátio descoberto com parquinho e horta.

O acervo bibliográfico é composto por 2.578 exemplares.

Das 7 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Conta com 2 profissionais de apoio.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 13/04/2024.

Constam no Projeto Político Pedagógico, propostas que tratam do ensino da "História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 8 professores, 3 são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes das suas licenciaturas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Nova Ponte** mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua João Rincon, S/N, Povoado de Nova Ponte, Itapaci/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/02/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 05/03/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55396186** e o código CRC **11C77420**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006050716



SEI 55396186